



PROCESSO N.º 681/04

PROTOCOLO N.º 8.267.907-3/04

PARECER N.º 646/04

APROVADO EM 01/12/2004

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CARLÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2335/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Carlópolis, mantida por Marly Salles Said & Cia Ltda.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª séries) foram autorizados através da Resolução n.º 180/03 (cf. fl. 05-CE), a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 3745/03 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 133/04, o NRE de Jacarezinho informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 108-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 69/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 108-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 109-CEE) e Parecer n.º 1944/04–CEF/SEED (cf. fl. 110-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Educacional de Carlópolis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Carlópolis, mantida por Marly Salles Said & Cia Ltda.



PROCESSO N.º 681/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 681/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.

G:\cece\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 646-04 Pr 681-04.doc